



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 463, DE 01 DE JUNHO DE 2011.

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde de Campos de Júlio- MT que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos orçamentários e extra-orçamentários destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento da saúde da população, executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I- O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III- a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV- o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual;
- V- o estímulo ao exercício físico orientado, como forma de prevenir doenças, controlar e recuperar a saúde.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e terá uma coordenação nomeada pelo Prefeito Municipal, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde-CMS.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º São atribuições do Prefeito Municipal:

- I - nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde;
- II - assinar cheques juntamente com o Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde, com poderes de ordenador de despesas, e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo e encaminhá-las à contabilidade geral do município;
- V - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VI - assinar cheques com o Prefeito Municipal;
- VII - ordenar pagamentos das despesas do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

VIII- firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º O Fundo Municipal de Saúde terá uma Coordenação exercida por servidor efetivo, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde e nomeado pelo Prefeito Municipal, cuja função passará a integrar o Quadro Demonstrativo das Funções Gratificadas, constante do Anexo I-C da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001.

Art. 6º São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II- manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV- preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

V - providenciar, junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VI - apresentar ao Secretário Municipal de Saúde a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

VII- manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde e encaminhá-los mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde;

VIII- manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

IX- encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde terá direito a percepção do acréscimo em seus vencimentos da remuneração equivalente ao Padrão FG-01, constante do anexo II-C da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001.

SEÇÃO V DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da União e da Seguridade Social, de Produto de Convênios firmados com pessoas Físicas e Jurídicas, Públicas e Privadas, do orçamento estadual, e o mínimo de 15% do orçamento próprio municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº. 29/2000;

II- alienações patrimoniais, os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV- o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;

V- as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber, por força de lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo ou valores provenientes de decisões judiciais a ele destinadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I- da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 8º Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I- disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema e à administração de saúde do município;

IV- bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 9º Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

28-11-94

SEÇÃO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 10. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e os Princípios da Universidade e do Equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao Princípio da Unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Art. 11. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 1º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

§ 2º A aplicação do saldo positivo de receitas vinculadas a dotações consignadas na lei do orçamento ou em créditos adicionais serão transferidos para o exercício financeiro seguinte.

Art. 12. A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;

II- pagamento de vencimentos, salários, diárias, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente lei;

III- pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor da saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 199 da Constituição Federal;

IV- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

V- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde e dos Conselheiros de Saúde;

VIII- atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente lei.

SUBSEÇÃO II

DA RECEITA

Art. 13. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nessa lei.

CAPÍTULO III

DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 14. Fica criada no Quadro Demonstrativo das Funções Gratificadas, constante do Anexo I-C da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001, a Função Gratificada de Gerente do Fundo Municipal de Saúde, com uma vaga, a ser exercida por servidor integrante do quadro efetivo, nomeado pelo Prefeito Municipal, com direito a percepção do acréscimo em seus vencimentos da remuneração equivalente ao Padrão FG-01, constante do anexo II-C da referida lei, cujas atribuições e competências são as seguintes:

I- auxiliar o Gestor do Fundo Municipal de Saúde na coordenação da execução, controle e avaliação das políticas e ações do fundo;

II- cooperar com o Gestor do Fundo Municipal de Saúde e Administrador para assegurar a existência de controles contábeis e financeiros adequados;

III- assessorar o Gestor do Fundo Municipal de Saúde na observância às formalidades relatoriais, bem como todos os seus prazos, previstas na Lei Complementar n. 101 e nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e outros que se fizerem necessários em decorrência de lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

IV- acompanhar a regular emissão dos relatórios baseados nos resultados das operações, em confronto com os orçamentos aprovados;

V- prestar informações ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde ou ao Prefeito Municipal, sempre que solicitado.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 17. Fica revogada a Lei nº 015, de 21 de fevereiro de 1997 e demais disposições em contrário.

Campos de Júlio, 01 de junho de 2011.

P. D. 

DIRCEU MARTINS COMIRAN
Prefeito Municipal

